

## DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 17/2026 PSC (HMMIS)

**Recorrente:** PRSD – Clínica, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda (CNPJ nº 35.763.859/0001-37)

**Empresa habilitada e declarada vencedora:** F.A.S Consultoria e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho (CNPJ nº 37.205.891.0001-22)

**Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, emissão de laudos e medicina do trabalho, em atendimento ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS, no âmbito do Contrato de Gestão nº 111/2025, firmado entre o Instituto ACQUA e o Município de Serra/ES.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PRSD – Clínica, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, participante do Processo de Seleção de Contratação nº 17/2026 PSC (HMMIS), contra a Decisão da Comissão de Seleção que (i) habilitou a empresa F.A.S Consultoria e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, após diligência de esclarecimento, e (ii) declarou a referida empresa vencedora do certame, por apresentar a proposta financeira mais vantajosa.

A Recorrente sustenta, em síntese, que: (a) a empresa F.A.S. não apresentou, no prazo original de habilitação (21/08/2026), o Alvará de Funcionamento exigido pelo item 4.2.1, "b", do Edital; (b) a Comissão teria permitido a apresentação extemporânea de documento obrigatório, mediante prazo adicional concedido até 27/08/2026, sem previsão editalícia expressa para tanto; e (c) tal procedimento violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, devendo a empresa F.A.S.

ser inabilitada e o resultado do certame revisto em favor da Recorrente.

É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO DO RECURSO**

O recurso foi protocolado em 01/09/2026, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos previsto no item 7.2.1 do Edital, contado da publicação da Decisão da Comissão de Seleção, datada de 31/08/2026. Presentes os pressupostos de admissibilidade — tempestividade e legitimidade recursal, por se tratar de licitante participante e diretamente afetada pelo resultado —, CONHECE-SE do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões a seguir expostas.

## **III – DA NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO SELETIVO E DA MARGEM DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO**

Preliminarmente, é imprescindível fixar a premissa de que o presente certame não constitui licitação pública na forma da Lei federal nº 14.133/2021, mas sim processo seletivo de natureza privada, promovido por Organização Social no exercício de sua autonomia negocial, regido pelos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e, sobretudo, pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Instituto ACQUA, expressamente indicado no item 1.1 do Edital como fundamento normativo do processo.

Essa distinção não é meramente formal: organizações sociais que operam sob contrato de gestão — como é o caso do Instituto ACQUA em relação ao HMMIS, nos termos do Contrato de Gestão nº 111/2025 — submetem-se a regime jurídico próprio, de direito privado com derrogações de direito público, no qual a rigidez procedimental típica da Lei de Licitações não se aplica de forma automática. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a doutrina especializada reconhecem, nesses casos, a aplicação do princípio do formalismo moderado, segundo o qual falhas formais que não comprometam a isonomia, a competitividade ou a essência da habilitação não conduzem, por si só, à exclusão do licitante, sobretudo quando o próprio instrumento convocatório contempla mecanismo de diligência.

Nesse contexto, a Comissão de Seleção dispõe de margem de conformação mais ampla do que a conferida a comissões de licitação pública, cabendo-lhe interpretar e aplicar o Edital à luz da finalidade do processo seletivo — selecionar a proposta mais vantajosa para a continuidade da prestação dos serviços de saúde no HMMIS —, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre as concorrentes.

#### **IV – DA VALIDADE DA DILIGÊNCIA REALIZADA**

O item 6.4 do Edital autoriza expressamente o Instituto ACQUA a "solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas", vedando apenas que as respostas impliquem modificação das condições ofertadas. A diligência realizada perante a empresa F.A.S. observou rigorosamente esses limites: não houve qualquer alteração de preço, prazo ou condição comercial da proposta apresentada; solicitou-se, unicamente, o esclarecimento de dois pontos formais — a situação do Alvará de Funcionamento e a indicação do local de atendimento dos funcionários da Contratante —, ambos relacionados a informações de natureza cadastral e operacional, estranhas ao núcleo econômico da proposta.

Diferentemente do que sustenta a Recorrente, a diligência não se destinou a permitir a criação ou regularização superveniente de uma condição de habilitação, mas a esclarecer, com base em elementos preexistentes, uma situação que a própria empresa já ostentava ao tempo da apresentação da proposta, conforme demonstrado no tópico seguinte. Trata-se, portanto, de exercício regular da prerrogativa de diligência prevista no próprio instrumento convocatório, plenamente compatível com o princípio da busca da proposta mais vantajosa que rege os processos seletivos das organizações sociais.

#### **V – DA INAPLICABILIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AO CASO CONCRETO**

A Decisão recorrida, ao registrar que o documento "se encontrava ausente", limitou-se a apontar a ausência formal do documento nos autos digitais recebidos até 21/08/2026 — constatação que não se confunde, e a Recorrente

incorre em equívoco ao equipará-las, com reconhecimento de que a empresa F.A.S. estivesse efetivamente obrigada a apresentá-lo nos moldes genéricos do item 4.2.1, "b".

Isso porque o próprio Edital, no item que define o objeto do certame, estabelece que o atendimento aos funcionários da Contratante poderá ocorrer "no HMMIS ou nas dependências da futura CONTRATADA, desde que seja na cidade de Serra/ES" — ou seja, contempla, como hipótese regular de execução contratual, a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências do próprio hospital, sem que a contratada mantenha estabelecimento físico próprio no município. Foi exatamente esse o segundo ponto sobre o qual a Comissão diligenciou a empresa F.A.S., por não haver, na proposta original, indicação clara do local de atendimento.

Em resposta à diligência, a empresa F.A.S. esclareceu que a prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências do HMMIS, circunstância que afasta a exigibilidade de Alvará de Funcionamento municipal específico para estabelecimento próprio em Serra/ES — documento cuja função é justamente autorizar o funcionamento de um estabelecimento físico determinado, inexistente na hipótese. Ausente unidade física própria a ser licenciada no município da prestação dos serviços, o requisito do item 4.2.1, "b", revela-se, para esse cenário específico, inaplicável, e não descumprido.

Verifica-se, assim, que a diligência não serviu para autorizar a apresentação tardia de um documento que a empresa deveria ter e não tinha, mas para esclarecer que a hipótese fática da proponente — prestação de serviços nas dependências da própria Contratante — dispensava, desde a origem, a exigência de alvará referente a estabelecimento próprio no Município de Serra/ES. Trata-se, portanto, de saneamento de dúvida sobre o enquadramento da proponente em requisito editalício, e não de complementação de documentação obrigatória omissa, o que está integralmente compreendido nos limites do item 6.4 do Edital.

## VI – DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE AS PARTICIPANTES

Consta da Decisão recorrida que a mesma oportunidade de diligência foi

estendida, com idêntico prazo (17h do dia 27/08/2026), a todas as participantes cujos documentos suscitaram dúvidas — inclusive à própria SEST Serviço Social do Transporte, quanto à Prova de Regularidade da Fazenda Nacional e à Certidão de Regularidade Econômico-Financeira. Não houve, portanto, tratamento diferenciado ou seletivo em benefício exclusivo da empresa F.A.S.: o procedimento de esclarecimento foi aplicado de modo uniforme a todas as concorrentes que dele necessitaram, preservando-se a isonomia e a impessoalidade que regem o certame.

## **VII– DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA HABILITADA E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO**

Ainda que se pudesse cogitar de dúvida residual quanto aos limites da diligência — o que se admite apenas para argumentar —, não se pode perder de vista que o processo seletivo tem por finalidade primordial a seleção da proposta mais vantajosa para a continuidade dos serviços de saúde e segurança do trabalho prestados aos profissionais do HMMIS, unidade hospitalar gerida pelo Instituto ACQUA no âmbito de contrato de gestão com recursos públicos.

A proposta da empresa F.A.S. obteve Nota de Preço 10 (dez), correspondente ao menor preço absoluto entre as concorrentes, com valores mensais de R\$ 5.400,00 (saúde ocupacional) e R\$ 11.200,00 (laudos), sensivelmente inferiores aos apresentados pela própria Recorrente (R\$ 11.000,16 e R\$ 58.000,00, respectivamente, Nota de Preço 2,41) e pela SEST (Nota de Preço 2,29). A diferença é significativa e direciona-se em benefício direto da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão nº 111/2025 — princípios que, à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal, também vinculam a atuação do Instituto ACQUA.

A inabilitação da empresa F.A.S. por fundamento que, como demonstrado, não corresponde à correta interpretação do Edital, imporia ao Instituto ACQUA e, em última análise, à rede pública de saúde do Município de Serra/ES, o ônus de contratar proposta substancialmente mais onerosa, sem que houvesse vício material a justificá-lo. Tal desfecho seria incompatível com a

finalidade do processo seletivo e com os princípios que regem a atuação das organizações sociais na gestão de recursos públicos.

## **VII – DA MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATÉ ESTA DECISÃO**

Registra-se que, nos termos do item 7.3 do Edital, os efeitos do julgamento da habilitação permaneceram suspensos entre a interposição do recurso e a presente deliberação, não tendo sido praticado, nesse ínterim, qualquer ato de adjudicação, homologação ou formalização contratual, em observância à garantia processual invocada pela Recorrente. Com a presente decisão, cessa o efeito suspensivo, autorizando-se o regular prosseguimento dos atos subsequentes do seletivo.

## **VIII – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Instituto ACQUA:

- a)** CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela PRSD – Clínica, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, por tempestivo e próprio;
- b)** NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão de 31/08/2026 que habilitou a empresa F.A.S Consultoria e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho e a declarou vencedora do Processo de Seleção de Contratação nº 17/2026 PSC (HMMIS);
- c)** ESCLARECE que a diligência realizada teve por objeto o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade do item 4.2.1, "b", do Edital à hipótese de prestação de serviços exclusivamente nas dependências da Contratante, e não a complementação extemporânea de documento obrigatório omissos, conforme fundamentado nos itens IV e V desta decisão;
- d)** DETERMINA a correção dos erros materiais apontados pela Recorrente na Decisão de 31/08/2026 (indicação do CNPJ da PRSD e referência ao número do processo), sem repercussão sobre o mérito do julgamento;
- e)** DETERMINA o regular prosseguimento do certame, com a cessação do efeito suspensivo e a retomada dos atos de adjudicação e homologação em

favor da empresa F.A.S Consultoria e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho.

Publique-se. Notifiquem-se as participantes.

Serra/ES, 09 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

---

MAYARA DIAS DOS SANTOS  
CPF 429.840.228-23

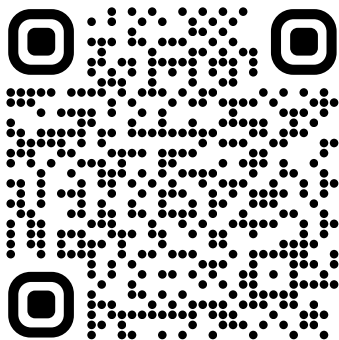
---

PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS  
CPF 042.009.901-80

---

BRANDON CHAGAS LIMA  
CPF 029.902.933-61

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/0d9d8bc45fe7268be1ce588938bd3691bcc81e0c225bb24b6>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

966033c6452046a78ffce92d5e3  
c9e1913c57838f0d72f1cc0bf89  
7a1616cd1e Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Mayara dias  
429.840.228-23  
Signatário

Patrícia Miranda dos Santos  
042.009.901-80  
Signatário

Brandon Chagas Lima  
029.902.933-61  
Signatário

## Trilha de auditoria

|                     |                                                                                                                 |                                                                             |                                                                                          |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/09/2026<br>15:47 | Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) criou o documento      |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Hash SHA256 do arquivo: 966033c6452046a78ffce92d5e3c9e1913c57838f0d72f1cc0bf897a1616cd1e                        |                                                                             |                                                                                          |
| 09/09/2026<br>15:47 | Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) visualizou o documento |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 187.72.15.249 Porta: 59101                                                                      |                                                                             |                                                                                          |
| 09/09/2026<br>15:47 | Patrícia Miranda dos Santos (patricia.miranda@institutoacqua.org.br, CPF 042.009.901-80) assinou o documento    |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 187.72.15.249<br>Porta: 18158<br>SO: Windows NT 10.0                                            | Navegador: Chrome/152.0<br>Arquitetura: x64<br>Render engine: Gecko         | Tipo de geolocalização: IP<br>Precisão: 5km+<br>Latitude e longitude: -20.0735, -43.8957 |
| 09/09/2026<br>17:27 | Mayara dias (mayara.dias@institutoacqua.org.br, CPF 429.840.228-23) visualizou o documento                      |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 177.190.195.224 Porta: 53536                                                                    |                                                                             |                                                                                          |
| 09/09/2026<br>17:29 | Brandon Chagas Lima (brandon.lima@institutoacqua.org.br, CPF 029.902.933-61) visualizou o documento             |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 172.225.209.9 Porta: 37801                                                                      |                                                                             |                                                                                          |
| 09/09/2026<br>17:29 | Brandon Chagas Lima (brandon.lima@institutoacqua.org.br, CPF 029.902.933-61) assinou o documento                |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 172.225.209.9<br>Porta: 37801<br>SO: iOS 26.6                                                   | Navegador: Mobile Safari/26.6<br>Arquitetura: ARM64<br>Render engine: Gecko | Tipo de geolocalização: IP<br>Precisão: 5km+<br>Latitude e longitude: -30.0273, -51.2353 |
| 09/09/2026<br>17:29 | Mayara dias (mayara.dias@institutoacqua.org.br, CPF 429.840.228-23) assinou o documento                         |                                                                             |                                                                                          |
|                     | Endereço de IP: 177.190.195.224<br>Porta: 57726<br>SO: Windows NT 10.0                                          | Navegador: Microsoft Edge/152.0<br>Arquitetura: x64<br>Render engine: Gecko | Tipo de geolocalização: IP<br>Precisão: 5km+<br>Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351 |